

CONTRATO Nº 190/2017-CMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE SARANDI E A EMPRESA L.
H. DANGIO - ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C (MF) sob n.º 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente CARLOS ROBERTO FALASCHI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4300554-8 SSP/PR CPF 547.086.139-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L. H. DANGIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C(MF) sob n.º 24.050.292/0001-35, estabelecida a Rua Rio Barreiro, 1040, Parque Residencial Tuiuti, na cidade de Maringá, neste ato representada pelo sr. LUCAS HENRIQUE DANGIO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 091.354.049-81, portador da Cédula de Identidade nº. 10.732.423-2-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Rio Barreiro, 1040, Residencial Tuiuti, na cidade de Maringá/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 009/2017-CMS, e na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e por toda a legislação pertinente e complementar, submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de ar condicionado, envolvendo os seguintes aspectos:

- I – Retirada de 01 aparelho de uma sala para instalação, do mesmo aparelho, em outra sala do prédio, a saber:

- Ar-Condicionado Split linha High Wall capacidade de 9000 btus, ciclo frio, com medida de aproximadamente 8 metros de infraestrutura;

II - Incluso mão de obra, deslocamento de materiais de instalação, ferramentas, cobre, isolamentos, cabo para comando elétrico, elétrica, corte de parede com devido acabamento e pintura, canos de PVC para dreno e complemento de gás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação será efetuada pelo regime de execução dos serviços “execução indireta”, empreitada por preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva ao direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços e/ou materiais contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela execução dos serviços que compõem o objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor total de **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais), daqui por diante denominado de “VALOR CONTRATUAL”.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço estipulado neste contrato é fixo e irrevogável.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão da prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente Contrato, em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A NF/fatura deve estar acompanhada das certidões comprovando situação regular perante as Fazendas Nacional (CND Conjunta de Débitos Federais), Estadual (CND Estadual) e Municipal (CND Municipal), Justiça do Trabalho (CND Trabalhista) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – **IBGE**, *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os impostos, taxas e demais encargos e despesas decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência previsto neste contrato será improrrogável.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços objeto do presente Contrato deverá ser executada e entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do objeto deste contrato poderá ser prorrogado durante a vigência contratual, nos casos previstos no art. 57, parágrafos primeiro e segundo, da Lei nº 8.6663.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício de 2017, com recursos orçamentários da CONTRATANTE, assim classificados:

ÓRGÃO	01.00	Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.001	Câmara Municipal
PROGRAMA	0103100012001	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3390391600	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
FONTE DE RECURSO	1001	Recurso Livre

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem:

- I - responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional na elaboração e entrega do objeto;
- II - responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- III - não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, isenta de qualquer responsabilidade civil e outras de qualquer natureza ou ressarcimento eventuais;
- V - manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 009/2017-CMS que sejam compatíveis com as obrigações por ela assumidas;

VI - arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo;

VII - cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações;

VIII - garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

IX - os locais deverão ser entregues livres de entulho ou sobra de materiais;

X - manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem:

I - efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

II - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços;

III - manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste contrato, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da sua rescisão, na forma da Cláusula Décima deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A penalidade de multa será aplicada sobre o valor total do Contrato, da seguinte forma:

I – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso na entrega do objeto;

II – 0,7 (sete décimos por cento) ao dia, por cada dia de atraso na entrega do objeto subsequente ao décimo, limitados a 30 (trinta) dias.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando houver inadimplência das cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA, e qualquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculam-se a este Contrato a Dispensa de Licitação nº 009/2017-CMS, com seus anexos e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 14/2017-CMS, de 02/02/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial na Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em TERMO ADITIVO, que ao presente se aditará, passando dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A prestação de serviços prevista neste contrato não acarretará a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Como condição de validade do presente ajuste, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e seus eventuais aditivos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Sarandi-PR como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subcrevem.

Sarandi (PR), 13 de fevereiro de 2017.

	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ AVENIDA MARINGÁ, 660 – FONE: 44-4009-1750 - CENTRO CNPJ 78.844.834/0001-70 Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br
--	---

Carlos Roberto Falaschi

Representante da contratada

Presidente da Câmara

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: